

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

<b>CNJ N°</b>	TJ-CNJ-2020/29672
<b>Data de abertura</b>	18/08/2020
<b>Interessado/Subscritor</b>	CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ
<b>Requerente</b>	O MESMO
<b>Documento Referenciado</b>	TJ-ADM-2020/29672
<b>Classificação/Assunto</b>	
Informação processual sobre processo administrativo ou judicial	
<b>Descrição/Observação</b>	
CUMPRDEC 4418-10. Resol. CNJ 234/2016. Institui o Diário de Justiça Eletrônico Nacional, a Plataforma de Comunicações Processuais e a Plataforma de Editais do Poder Judiciário, para os efeitos do CPC.	

Processo Eletrônico
---------------------

Classif. documental	0.1.2.6.b
---------------------	-----------





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

**CERTIDÃO DE CONVERSÃO DE DOCUMENTO**

Certifico que nesta data converti o Processo Administrativo TJ-ADM-2020/29672-V01 para Processo Administrativo do CNJ TJ-CNJ-2020/29672-V01.

SALVADOR, 18 de agosto de 2020.

**LUCA CELANE DE ABREU DIAS**  
**ASSESSOR**



TJCNJ202029672V01



18/08/2020

Número: **0004418-10.2020.2.00.0000**

Classe: **ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO**

Órgão julgador colegiado: **Plenário**

Órgão julgador: **Gab. Cons. Rubens de Mendonça Canuto Neto**

Última distribuição : **08/06/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Resolução CNJ 234**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ (REQUERENTE)			
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
4006762	08/06/2020 16:10	<a href="#">Petição inicial</a>	Petição inicial
4006764	08/06/2020 16:10	<a href="#">Min. Dias Toffoli ID 3996669</a>	Despacho
4006765	08/06/2020 16:10	<a href="#">SEARE.GP 22.2020 - Res. 234 - opina pela instauração de CUMPRDEC</a>	Parecer digitalizado
4006916	08/06/2020 16:10	<a href="#">nº 234-GP-2016</a>	Resolução
4076522	07/08/2020 16:31	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
4076697	07/08/2020 17:07	<a href="#">Intimação</a>	Intimação



TJCNJ202029672V01

Procedimento de Acompanhamento do Cumprimento da Resolução nº 234/2016 instaurado conforme determinado pelo Exmo. Senhor Presidente Ministro Dias Toffoli nos autos do Ato 0002840-51.2016.2.00.0000 (Id 3996669).



TJCNJ202029672V01



Assinado eletronicamente por: LEVI RODRIGUES ARRUDA - 08/06/2020 16:05:52

<https://www.tjba.jus.br/procjce/ConsultaPublica/ConsultaPublica.aspx?Id=3996669&IdAto=0002840-51.2016.2.00.0000>

Número: 0002840-51.2016.2.00.0000

Documento Nº: 845427.16156742-9391 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica>



## Conselho Nacional de Justiça

Presidência

**Autos:** ATO NORMATIVO Nº 0002840-51.2016.2.00.0000

**Requerente:** CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

**Requerido:** CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

### DESPACHO

Trata-se de ato normativo autuado com escopo de instituir o Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), a Plataforma de Comunicações Processuais (Domicílio Eletrônico) e a Plataforma de Editais do Poder Judiciário, para os efeitos da Lei nº 13.105/2015.

A proposta foi deliberada e aprovada pelo Plenário do CNJ, na 16ª Sessão Virtual, e deu origem à Resolução CNJ nº 234/2016.

Com intuito de analisar a necessidade de autuação de procedimento de acompanhamento de cumprimento da resolução, a Seção de Acompanhamento das Resoluções e Recomendações

Assinado eletronicamente por: JOSE ANTONIO DIAS TOFFOLI - 07/06/2020 16:53:45  
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060716534503700000003614425>  
Número do documento: 20060716534503700000003614425

Num. 3996669 - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: LEVI RODRIGUES ARRUDA - 08/06/2020 16:05:52  
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060816055254800000003624030>  
Número do documento: 20060816055254800000003624030  
Documento original por: CONFERIDO POR:  
Documento Nº: 845427.16156742-9391 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica>

Num. 4006764 - Pág. 1

elaborou parecer no qual sugeriu pela instauração de Cumprdec para monitoramento das determinações contidas na aludida Resolução CNJ nº 234/2016.

Verificou-se, ainda, em razão da natureza da matéria tratada e em cumprimento aos termos do art. 21, da Resolução CNJ nº 234/2016, a conveniência da delegação do monitoramento da Resolução ao Presidente da Comissão Permanente de Tecnologia da Informação e Inovação, **Conselheiro Rubens de Mendonça Canuto Neto**, a quem caberá todo o planejamento, de acordo com as diretrizes traçadas pela Portaria CNJ nº 109/2019, com o apoio do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Ante o exposto, acolho o parecer elaborado pela Seção de Acompanhamento das Resoluções e Recomendações e **determino a instauração de Cumprdec, o qual delego o monitoramento do feito**, nos termos do art. 6º, XXV, do Regimento Interno do CNJ, **ao Presidente da Comissão Permanente de Tecnologia da Informação e Inovação, Conselheiro Rubens de Mendonça Canuto Neto** (Portaria CNJ nº 178/2019), **a quem os autos deverão ser distribuídos.**

Trasladem-se para o procedimento do Cumprdec a ser autuado cópias da Resolução CNJ nº 234/2016, do parecer da Seção de Acompanhamento das Resoluções e Recomendações, e deste despacho.

Assinado eletronicamente por: JOSE ANTONIO DIAS TOFFOLI - 07/06/2020 16:53:45  
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060716534503700000003614425>  
Número do documento: 20060716534503700000003614425

Num. 3996669 - Pág. 2

Assinado eletronicamente por: LEVI RODRIGUES ARRUDA - 08/06/2020 16:05:52  
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060816055254800000003624030>  
Número do documento: 20060816055254800000003624030  
Documento Nº: 845427.16156742-9391 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/signa/consultapublica>

Num. 4006764 - Pág. 2

Documento original por: CONFERIDO POR:

Documento Nº: 845427.16156742-9391 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/signa/consultapublica>



Cumpra-se.

Após, arquivem-se os presentes autos.

Data registrada no sistema.

Ministro **DIAS TOFFOLI**

Presidente

Assinado eletronicamente por: JOSE ANTONIO DIAS TOFFOLI - 07/06/2020 16:53:45  
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060716534503700000003614425>  
Número do documento: 20060716534503700000003614425

Num. 3996669 - Pág. 3

Assinado eletronicamente por: LEVI RODRIGUES ARRUDA - 08/06/2020 16:05:52  
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060816055254800000003624030>  
Número do documento: 20060816055254800000003624030

Num. 4006764 - Pág. 3

Documento original por: CONFERIDO POR:  
Documento Nº: 845427.16156742-9391 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica>





de Comunicações Processuais (Domicílio Eletrônico) e a Plataforma de Editais do Poder Judiciário, para os efeitos da Lei nº 13.105/2015.

O texto foi aprovado pelo Plenário do CNJ, nos autos do Ato Normativo nº 0002840-51.2016.2.00.0000, na 16ª Sessão Virtual, realizada em 5.7.2016. Segue a Resolução em análise:

Art. 1º Instituir o Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) como plataforma de editais do CNJ e instrumento de publicação dos atos judiciais dos órgãos do Poder Judiciário.

Art. 2º Instituir a Plataforma de Comunicações Processuais do Poder Judiciário (Domicílio Eletrônico) no âmbito do Poder Judiciário, para os fins previstos nos arts. 246, §§ 1º e 2º, e 1.050 da Lei 13.105/2015.

Parágrafo único. A Plataforma de Comunicações Processuais deverá conter funcionalidade que permita a interoperabilidade com os órgãos do Poder Judiciário, bem como sistemas públicos e privados, nos termos do Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI), assegurados os requisitos de autenticidade e de integridade previstos no art. 195 da Lei 13.105/2015.

Art. 3º A comunicação oficial dos atos processuais por meio eletrônico observará o disposto nesta Resolução.

Art. 4º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I – meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

II – transmissão eletrônica: toda forma de comunicação a distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores.

#### CAPÍTULO I

#### DO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO NACIONAL (DJEN)

Art. 5º O Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) substitui os atuais diários de justiça eletrônicos mantidos pelos órgãos do Poder Judiciário e estará disponível no sítio do CNJ na rede mundial de computadores.

§ 1º A publicação do DJEN substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para fins de intimação, à exceção dos casos em que a lei exija vista ou intimação pessoal.

§ 2º Na intimação feita pelo DJEN deverá constar, obrigatoriamente, sob pena de nulidade, o tribunal, o órgão julgador, o número único do processo, os nomes das partes, de seus advogados e respectivos números de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil ou, se assim



TJCNJ202029672V01



requerido, da sociedade de advogados, nos termos do art. 272 da Lei 13.105/2015.

§ 3º A divulgação dos dados processuais no DJEN observará o disposto na Resolução CNJ 121/2010, nos processos sujeitos a sigilo ou a segredo de justiça.

Art. 6º Serão objeto de publicação no DJEN:

I – o conteúdo dos despachos, as decisões interlocutórias, o dispositivo das sentenças e a ementa dos acórdãos, conforme previsão do § 3º do art. 205 da Lei 13.105/2015;

II – as intimações destinadas aos advogados nos sistemas de processo judicial eletrônico, cuja ciência não exija vista ou intimação pessoal;

III – a lista de distribuição prevista no parágrafo único do art. 285 da Lei 13.105/2015;

IV – os atos destinados à plataforma de editais do CNJ, nos termos da Lei 13.105/2015;

V – os demais atos, cuja publicação esteja prevista nos regimentos internos e disposições normativas dos tribunais e conselhos.

Art. 7º O conteúdo das publicações incluídas no DJEN deverá ser assinado digitalmente, observados os requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP Brasil).

## CAPÍTULO II

### DA PLATAFORMA DE COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS DO PODER JUDICIÁRIO

Art. 8º A Plataforma de Comunicações Processuais do Poder Judiciário é o ambiente digital próprio do destinatário da comunicação processual, mantido pelo CNJ na rede mundial de computadores.

§ 1º O cadastro na Plataforma de Comunicações Processuais do Poder Judiciário é obrigatório para a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as entidades da administração indireta, bem como as empresas públicas e privadas, com exceção das microempresas e empresas de pequeno porte, para efeitos de recebimento de citações, constituindo seu domicílio judicial eletrônico, conforme disposto no art. 246, § 1º, da Lei 13.105/2015.

§ 2º O cadastro na Plataforma de Comunicações Processuais do Poder Judiciário, para o recebimento de citações, é facultativo para as pessoas físicas e jurídicas não previstas no parágrafo anterior.

§ 3º O disposto no § 1º aplica-se ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à Advocacia Pública, conforme disposições do art. 1.050, da Lei 13.105/2015, inclusive para o recebimento de intimações, nos moldes do art. 270, caput e § 1º, da Lei 13.105/2016.

Art. 9º A identificação na Plataforma de Comunicações Processuais do Poder Judiciário será feita por seu número no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) junto à Secretaria













Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

RESOLUÇÃO 234 , DE 13 DE JULHO DE 2016

Institui o Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), a Plataforma de Comunicações Processuais (Domicílio Eletrônico) e a Plataforma de Editais do Poder Judiciário, para os efeitos da Lei 13.105, de 16 de março de 2015 e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 196 da Lei 13.105/2015, que atribui ao CNJ a competência para regulamentar a prática e a comunicação oficial de atos processuais por meio eletrônico e velar pela compatibilidade dos sistemas;

**CONSIDERANDO** a previsão para que o CNJ mantenha uma Plataforma de Editais em meio eletrônico;

**CONSIDERANDO** o estabelecido no art. 246, § 1º, da Lei 13.105/2015, de existência do cadastro para recebimento de comunicações processuais em meio eletrônico, bem como a diversidade de critérios para publicação de atos judiciais nos tribunais brasileiros;

**CONSIDERANDO** a dicção do § 3º do art. 205 da Lei 13.105/2015, quanto à obrigatória publicação de todos os despachos, decisões interlocutórias, dispositivo das sentenças e ementa dos acórdãos publicados no Diário de Justiça Eletrônico;



TJCNJ202029672V01











Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça

Secretaria da Receita Federal do Brasil, observado o disposto no art. 15 desta Resolução.

Art. 10. A comunicação processual enviada para a Plataforma de Comunicações Processuais do Poder Judiciário substitui as demais formas de comunicação, exceto aquela prevista no art. 5º, § 1º, desta Resolução.

Art. 11. O aperfeiçoamento da comunicação processual por meio eletrônico, com a correspondente abertura do prazo, se houver, ocorrerá no momento em que o destinatário consultar efetivamente o seu teor documental, manifestando inequivocamente sua ciência.

§ 1º Quando a consulta ocorrer em dia não útil, a comunicação processual será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 2º Realizada a consulta de que trata o § 1º, o próprio sistema expedirá certidão com a descrição do fato.

§ 3º Não havendo consulta em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da comunicação processual, considerar-se-á automaticamente realizada na data do término desse prazo, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei 11.419/2006, não se aplicando o disposto no art. 219 da Lei 13.105/2016 a esse interstício.

Art. 12. O conteúdo das comunicações processuais conterá, no mínimo:

I – o tribunal, o sistema de processo eletrônico, o órgão julgador e o número único do processo judicial, nos termos da Resolução CNJ 65, de 16 de fevereiro de 2008;

II – a identificação do responsável pela produção da informação;

III – o prazo para eventual cumprimento de ato processual decorrente da publicação;

IV – o fornecimento de endereço eletrônico, que permita acesso ao conteúdo integral dos documentos que compõem a comunicação processual.

Art. 13. As comunicações processuais permanecerão disponíveis para consulta na Plataforma de Comunicações Processuais do Poder



TJCNJ202029672V01









## Conselho Nacional de Justiça

Autos: **ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO - 0004418-10.2020.2.00.0000**  
 Requerente: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**  
 Requerido: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**

### DESPACHO

Trata-se de processo de Acompanhamento de Cumprimento de Decisão (Cumprdec) instaurado por determinação da Presidência do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nos autos do Ato Normativo n. 0002840-51.2016.2.00.0000, com a finalidade de acompanhar o cumprimento da Resolução CNJ n. 234, de 13 de julho de 2016, a qual “institui o Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), a Plataforma de Comunicações Processuais (Domicílio Eletrônico) e a Plataforma de Editais do Poder Judiciário, para os efeitos da Lei 13.105, de 16 de março de 2015 e dá outras providências”.

Nos termos da referida Resolução, o DJEN substitui os atuais diários de justiça eletrônicos mantidos pelos órgãos do Poder Judiciário e estará disponível no sítio do CNJ, e abrigará a publicação dos seguintes atos (arts. 5º e 6º):

I – o conteúdo dos despachos, as decisões interlocutórias, o dispositivo das sentenças e a ementa dos acórdãos, conforme previsão do § 3º do art. 205 da Lei 13.105/2015;

II – as intimações destinadas aos advogados nos sistemas de processo judicial eletrônico, cuja ciência não exija vista ou intimação pessoal;

III – a lista de distribuição prevista no parágrafo único do art. 285 da Lei 13.105/2015;

IV – os atos destinados à plataforma de editais do CNJ, nos termos da Lei 13.105/2015 (arts. 257, II; 741; 745; 746, § 2º; 755, § 3º);

V – os demais atos, cuja publicação esteja prevista nos regimentos internos e disposições normativas dos tribunais e conselhos.



TJCNJ202029672V01





## Conselho Nacional de Justiça

A Plataforma de Comunicações Processuais do Poder Judiciário, por sua vez, também mantida pelo CNJ, institui, mediante cadastro, um domicílio judicial eletrônico com a finalidade de recebimento de citações, conforme disposto no art. 246, § 1º, da Lei 13.105/2015.

Nos termos do o § 1º do art. 8º da Resolução, o cadastramento é obrigatório para a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as entidades da administração indireta, bem como as empresas públicas e privadas, com exceção das microempresas e empresas de pequeno porte.

A da Plataforma de Comunicações Processuais foi lançada pelo CNJ em 7 de agosto de 2019, e marcou o início da implantação do sistema, a ser realizada em fases: primeiramente a Plataforma Nacional de Editais e o Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN); posteriormente a ferramenta eletrônica para citação de Pessoas Jurídicas, chamada Domicílio Eletrônico.

O DJEN e a Plataforma de Editais estão em funcionamento como projeto piloto no CNJ desde 1º/8/2020, de forma que os tribunais deverão promoverem as adequações necessárias para sua adesão integral e utilização obrigatória a partir de 1º de janeiro de 2021.

O Domicílio Eletrônico, por sua vez, está em funcionamento como projeto piloto no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ), e sua utilização obrigatória pelos demais tribunais será definida oportunamente, a depender da evolução de seu desenvolvimento no âmbito do TJRJ.

Diante disso, intimem-se todos os tribunais de justiça dos Estados, tribunais regionais federais, eleitorais, militares e do trabalho, para a necessidade de adequações tecnológicas a fim de darem início à utilização ao DJEN e Plataforma de Editais a partir de 1º de janeiro de 2021, bem como para darem ampla publicidade por ocasião do início da sua utilização.

Oficie-se ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, enviando cópia deste despacho, na medida em que, a partir da referida data, a comunicação processual com os advogados privados será feita por meio do DJEN.



TJCNJ202029672V01





**Conselho Nacional de Justiça**

Brasília, 7 de agosto de 2020.

Conselheiro **RUBENS CANUTO**

Presidente da Comissão Permanente de Tecnologia da Informação e Inovação



TJCNJ202029672V01





## Conselho Nacional de Justiça

Autos: **ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO - 0004418-10.2020.2.00.0000**  
Requerente: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**  
Requerido: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**

### DESPACHO

Trata-se de processo de Acompanhamento de Cumprimento de Decisão (Cumprdec) instaurado por determinação da Presidência do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nos autos do Ato Normativo n. 0002840-51.2016.2.00.0000, com a finalidade de acompanhar o cumprimento da Resolução CNJ n. 234, de 13 de julho de 2016, a qual “institui o Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), a Plataforma de Comunicações Processuais (Domicílio Eletrônico) e a Plataforma de Editais do Poder Judiciário, para os efeitos da Lei 13.105, de 16 de março de 2015 e dá outras providências”.

Nos termos da referida Resolução, o DJEN substitui os atuais diários de justiça eletrônicos mantidos pelos órgãos do Poder Judiciário e estará disponível no sítio do CNJ, e abrigará a publicação dos seguintes atos (arts. 5º e 6º):

I – o conteúdo dos despachos, as decisões interlocutórias, o dispositivo das sentenças e a ementa dos acórdãos, conforme previsão do § 3º do art. 205 da Lei 13.105/2015;

II – as intimações destinadas aos advogados nos sistemas de processo judicial eletrônico, cuja ciência não exija vista ou intimação pessoal;

III – a lista de distribuição prevista no parágrafo único do art. 285 da Lei 13.105/2015;

IV – os atos destinados à plataforma de editais do CNJ, nos termos da Lei 13.105/2015 (arts. 257, II; 741; 745; 746, § 2º; 755, § 3º);

V – os demais atos, cuja publicação esteja prevista nos regimentos internos e disposições normativas dos tribunais e conselhos.



## Conselho Nacional de Justiça

A Plataforma de Comunicações Processuais do Poder Judiciário, por sua vez, também mantida pelo CNJ, institui, mediante cadastro, um domicílio judicial eletrônico com a finalidade de recebimento de citações, conforme disposto no art. 246, § 1º, da Lei 13.105/2015.

Nos termos do o § 1º do art. 8º da Resolução, o cadastramento é obrigatório para a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as entidades da administração indireta, bem como as empresas públicas e privadas, com exceção das microempresas e empresas de pequeno porte.

A da Plataforma de Comunicações Processuais foi lançada pelo CNJ em 7 de agosto de 2019, e marcou o início da implantação do sistema, a ser realizada em fases: primeiramente a Plataforma Nacional de Editais e o Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN); posteriormente a ferramenta eletrônica para citação de Pessoas Jurídicas, chamada Domicílio Eletrônico.

O DJEN e a Plataforma de Editais estão em funcionamento como projeto piloto no CNJ desde 1º/8/2020, de forma que os tribunais deverão promoverem as adequações necessárias para sua adesão integral e utilização obrigatória a partir de 1º de janeiro de 2021.

O Domicílio Eletrônico, por sua vez, está em funcionamento como projeto piloto no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ), e sua utilização obrigatória pelos demais tribunais será definida oportunamente, a depender da evolução de seu desenvolvimento no âmbito do TJRJ.

Diante disso, intimem-se todos os tribunais de justiça dos Estados, tribunais regionais federais, eleitorais, militares e do trabalho, para a necessidade de adequações tecnológicas a fim de darem início à utilização ao DJEN e Plataforma de Editais a partir de 1º de janeiro de 2021, bem como para darem ampla publicidade por ocasião do início da sua utilização.

Oficie-se ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, enviando cópia deste despacho, na medida em que, a partir da referida data, a comunicação processual com os advogados privados será feita por meio do DJEN.



TJCNJ202029672V01



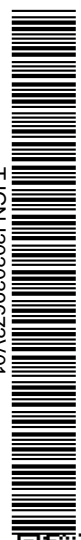


## Conselho Nacional de Justiça

Brasília, 7 de agosto de 2020.

Conselheiro **RUBENS CANUTO**

Presidente da Comissão Permanente de Tecnologia da Informação e Inovação



TJCNJ202029672V01





PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**  
PRESIDÊNCIA



**DESPACHO**

**Referência:** Acompanhamento de Cumprimento de Decisão n. 0004418-10.2020.2.00.0000.

**Assunto:** Encaminhamento de informações.

**Interessado:** Conselho Nacional de Justiça.

1. Cuida-se de procedimento instaurado pelo Conselho Nacional de Justiça para acompanhar o cumprimento da Resolução CNJ nº 234, de 13 de julho de 2016, que institui o Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), a Plataforma de Comunicações Processuais (Domicílio Eletrônico) e a Plataforma de Editais do Poder Judiciário, para os efeitos da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).
2. Em despacho exarado no último dia 07, o Relator do aludido feito, Conselheiro Rubens Canuto, consignou informações pertinentes quanto ao atual estágio de implantação de tais ferramentas e a obrigatoriedade de sua utilização pelos Tribunais. Segundo o Conselheiro, *“O DJEN e a Plataforma de Editais estão em funcionamento como projeto piloto no CNJ desde 1º/8/2020, de forma que os tribunais deverão promoverem as adequações necessárias para sua adesão integral e utilização obrigatória a partir de 1º de janeiro de 2021.”*
3. Ainda, *“O Domicílio Eletrônico, por sua vez, está em funcionamento como projeto piloto no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ), e sua utilização obrigatória pelos demais tribunais será definida oportunamente, a depender da evolução de seu desenvolvimento no âmbito do TJRJ.”*
4. Diante desse contexto, o Eminentíssimo Conselheiro, ainda no bojo do referenciado despacho, determinou a intimação dos Tribunais de Justiça, dos Tribunais Regionais Federais, Eleitorais, Militares e do Trabalho, para ciência *“da necessidade de adequações tecnológicas a fim de darem início à utilização ao DJEN e Plataforma de Editais a partir de 1º de janeiro de 2021, bem como para darem ampla publicidade por ocasião do início da sua utilização.”*
5. Ato contínuo, a Secretaria Processual do CNJ expediu intimação eletrônica nos autos, com a finalidade de cientificar esta Corte de Justiça.
6. É o que basta relatar.
7. À vista do teor das informações consignadas pelo Eminentíssimo Conselheiro, determino o encaminhamento de respectiva cópia às seguintes Unidades administrativas:





PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**  
PRESIDÊNCIA



- a) aos Órgãos da Mesa Diretora, para ciência do seu inteiro teor;
- b) à AEP1 e à SEJUD, para comunicação, respectivamente, ao Magistrados e Unidades Jurisdicionais;
- c) à ASCOM, para publicação no Portal do TJBA e nas mídias sociais; e
- d) à SETIM e ao Grupo de Trabalho Domicílio Eletrônico, instituído pelo Decreto Judiciário TJBA n. 432, de 30 de julho de 2020, para ciência e adoção das providências cabíveis.

8. Este despacho serve como ofício.

9. Cumpra-se.

Salvador, 18 de agosto de 2020.

**DESEMBARGADOR LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE**  
**PRESIDENTE**

